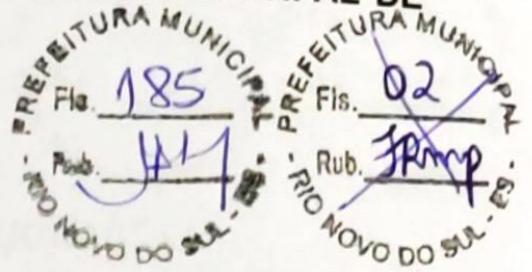


ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005858/2019



04.779.188/0001-79

FASTMED - COMÉRCIO LTDA - EPP

RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 70

BAIRRO DE FATIMA - SERRA - ES

CEP: 29.160.772

FASTMED COMÉRCIO LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.779.188/0001-79, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 70, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-772, através do seu representante legal que subscreve a presente mediante procuração que segue anexa, na qualidade de licitante no procedimento de Pregão Eletrônico em referência e com fulcro no art. 41 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, vem apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

nos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n.º 006/2019 de origem da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul - Estado do Espírito Santo, nos termos do que faculta a Lei:

1 - Da Tempestividade

Assim dispõe o Edital de Licitação:



"III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

(...)

3 - A impugnação do edital deverá ser promovida de forma exclusiva através de protocolo, diretamente na Prefeitura Municipal, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. Em se tratando de licitante, deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa."

De acordo com a Legislação (Decreto 3555/2000 art.21) e com o acima citado, na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Consta do Edital a data prevista para a abertura da sessão pública o dia 10/12/2019 às 09:00h, portanto, encontra-se tempestiva a presente impugnação, visto o prazo fatal ser o dia 06/12/2019.

2 - Dos Fatos e Fundamentos (Ofensa aos Princípios regentes da Licitação Pública)

Sabe-se que para as licitações públicas, impera-se o adstrito respeito a uma gama de princípios expressos em nossa Constituição Federal e nas "Leis" das Licitações Públicas - Lei Federal n. 8.666/93, Decreto Federal n. 10.520/02 e Decreto Federal n. 7.892/13.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fis. 04
187
124

PREFEITURA MUNICIPAL
Fis. 187
124

A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é passível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei nº 10.520 /2002, e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

No mesmo raciocínio, encontra-se o Princípio da Competitividade, expresso no Art. 3º, I, da Lei Federal n. 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - **É vedado** aos Agentes Públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...)" Grifo nosso.

Pois bem, a presente impugnação pretende evitar que ocorra restrição desnecessária de capacitados competidores, assim como a impugnante, obstando a busca da contratação mais vantajosa, isso porque após fazer uma análise do Edital em epígrafe, observa-se uma ofensa à competitividade e alguns pontos de contradição quando nos deparamos com a simples leitura do item/lote 07 do edital em epígrafe.

Vejamos o item/lote 07 literalmente no edital e observemos:

LOTE 07: DESFIBRILADOR/CARDIOOVERSOR – Equipamento portátil, compacto, leve, microprocessado, com alça para transporte incorporada ao gabinete, adaptável a pacientes adultos e pediátricos, de tamanho reduzido, tecnologia de onda bifásica exponencial truncada em conformidade com a Guideline 2015,

possibilidades de atualização futura de protocolo no próprio local onde o equipamento estiver instalado. Projetado para atendimento em emergências cardíacas e aplicação com uso de pás adesivas, com indicação ilustrativa para o correto posicionamento. Suporte básico de vida com identificação visual através de etiquetas com leitura simbólica e numérica indicando passo a passo a sequência da RCP. Alarmes sonoros e visuais: Alarmes de bateria fraca. Auxílio ao socorrista: Indicação sonora para o ritmo da massagem cardíaca. Auto-teste: Realiza auto teste ao ser ligado periodicamente. Informa o percentual da carga da bateria, quando detectada que a bateria está com percentual baixo os alarmes serão iniciados emitindo um sinal sonoro e visual. Alimentação: 110/220volts. **Anula carga: Descarga interna após 30 segundos se não houver sido acionado o botão luminoso de tratamento. Bateria: De Lithium - recarregável de longa duração – Pack de baterias que possibilita tanto a utilização de baterias recarregáveis quanto baterias descartáveis. Bateria recarregável Lithium-Ion Standard: Capacidade para 200 choques ou 10 horas de monitoramento, 5 anos em stand-by. Tipo: Lithium-Polymer (LI-PO) recarregável, 11,1 VDC, 2200mAh. Alimentação Interna (bateria interna).** Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 4 horas. Temperatura de 10°C a 60°C. Carregador de bateria: Entrada: 100 – 240 VAC/ 50 – 60 Hz Saída: 12,6VDC - 800m. **A Combinação do Carregador com o equipamento compõe um sistema. Modo de desfibrilação infantil de fábrica: Uso infantil de 01 a 08 anos de idade - com limite de 50 Joules – 50 – 50 – 50 joules. Modo de desfibrilação adulto disponíveis: 150- 200-200 joules, 150-150-150 joules, 150, 200, 360 joules ou outras configurações de acordo com a necessidade do cliente.** Comandos: Comandos de voz, texto, sinais visuais. Dispõe de comando de voz e texto apresentados em display, que instrui o socorrista/profissional durante a sequência da RCP. Conexão das pás: As pás ficam conectadas ao equipamento e enquanto esta não é conectada o DEA informa por comando de voz e texto, indicando a necessidade de conectá-las. Conectores: Conector das pás de choque (eletrodos) na parte frontal do equipamento. Detecções: Detecta automaticamente arritmias malignas, TV E FV, que necessitam de desfibrilação automática. Dados visualizados no display: Visualiza a curva, o número de choques, cronômetro, indicador do nível de

bateria, BPM, as mensagens de texto e desenhos explicativos. **Display de cristal líquido colorido: 4,3"**. – Colorido Com ângulo superiora 30% (trinta) por cento de inclinação que permite ao socorrista a perfeita visualização da monitorização do ECG. ECG: Sistema automático de avaliação de ECG que detecta complexos QRS, apresentando a curva do ECG no display do equipamento. Entrada USB: Conexão USB para transferência de dados. Freqüência cardíaca: 10-300 BPM com apresentação numérica no display. Gabinete: Em polímero de alto impacto – totalmente isolado. Grau de proteção: IP 56 – Proteção contra entrada de sólidos e líquidos. Grau de proteção contra choque elétrico: Aplicável a cada módulo: Grau de proteção contra choque elétrico SPO2 - Parte aplicada de tipo BF à prova de desfibrilação DEA – Parte aplicada de tipo CF à prova de desfibrilação. Impedância: Medidas da impedância para ajuste da fase 1 e 2 da onda bifásica (20-200Ohms), ajustando o tempo de duração, o nível de corrente elétrica do choque, aumentando a eficácia na desfibrilação e reduzindo o risco de danos causados ao paciente não permitindo disparo com pás abertas ou em curto-circuito. Idioma: Português - Opcionais: Inglês e Espanhol. Pás descartáveis: Pás descartáveis adulto e/ou infantil. Peso: Peso aproximado de 1,9 kg. **Dimensão: 295 x 225 x 155 mm.** Softwares: Possui software dedicado, compatível com ambiente Windows para comunicação e interpretação dos dados coletados para PC, com cabos interface, licença de software, quando solicitado com esta versão. **Software Phoenix: através deste software é possível visualizar todos os eventos ocorridos durante a toda utilização do equipamento. Através do Cartão de memória ou do cabo UBS será possível a transferência dos dados para o software Phoenix que permitirá uma análise detalhada dos eventos gravados durante a utilização do DEA.** Permite visualização de todos os dados armazenados; Exibição das curvas, eventos, informações gerais, impressão de dados, alteração de idioma, Visualização de eventos ocorridos, data e hora, descrição da ocorrência. **Com capacidade de armazenamento de 4 gigabytes ou mais de 1000 eventos.** Tempo de carga: Menor que 5 segundos para 150 joules. Tempo desde o início da operação do desfibrilador até a prontidão para descarga: Máximo 30 segundos na energia máxima. Tempo de carga completa da bateria: 4 horas quando completamente descarregada. Tempo descarga: Menor que 240 ms. **Tipo de onda: Bifásica Exponencial Truncada.** Softwares: Possui

software dedicado, compatível com ambiente Windows para comunicação e interpretação dos dados coletados para PC, com cabos interface, licença de software, quando solicitado com esta versão. **Temperatura ambiente: 0°C a 50°C. Umidade relativa do ar: 05 % a 95% - sem condensação.**

Classificação:CF. Acessórios que acompanham o equipamento. 01 par de eletrodos de choque autoadesivos. Uso adulto; 01 bateria de Lithium recarregável; 01 carregador de bateria inteligente 90-240 VAC; 01 cabo USB; 01 bolsa para transporte; 01 manual do usuário; Certificado de garantia. Normas técnicas: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda IEC: 2012; ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010; ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011; ABNT NBR IEC 60601-2-4:2014; PORTARIA INMETRO Nº 350 - 06 DE SETEMBRO DE 2010.

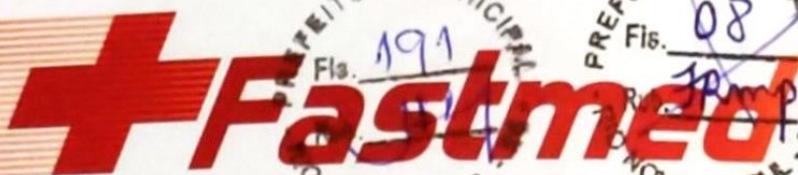
De acordo com o art. 7, inciso I, parágrafo 5, da lei 8.666/93 "é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório". Já o seu artigo 15, parágrafo 7, inciso I, estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido "sem indicação de marca".

No mesmo sentido, cumpre registrar a previsão constante na Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Dessa forma, o legislador deixou patenteada a obrigatoriedade de respeito estrito ao princípio da isonomia entre os licitantes, acrescido da proibição de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, que, caso se encontre presentes no edital dos certames, maculá-lo-iam de forma cabal, sentenciando-os à ilegalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Fls. 191

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Fls. 08

Pois bem, sabe-se que no mercado existem várias marcas/fabricantes de desfibrilador/cardioversor (produto do item/lote 07) e da forma como solicitado no item em referência muitos desses irão ficar de fora, quando poderiam estar ofertando um melhor valor e produto. Isso porque, ao ler as características que estão em destaque/negrito no descritivo, fica **CLARO que há um direcionamento** para o fabricante CMOS DRAKE, ou melhor, ao equipamento DEA LIFE 400 FUTURE. Tal fato pode ser confirmado através do manual (link manual: <https://cmosdrake.com.br/content/uploads/manual/Manual%20do%20Usuário%20DEA%20Life%20400%20Futura.pdf>) disponível no site da própria empresa fabricante: **cmosdrake.com.br**.

Nunca é demais lembrar, que a legislação aplicável tem como princípio basilar a ser observado o da isonomia, pedra angular da competitividade, já que há diversos fornecedores atuando no ramo hospitalar, todos fornecendo equipamentos capazes de cumprir a mesma tarefa, ainda que com características levemente diferentes.

Observa-se também que o descritivo tornar-se contraditório quando determina que o equipamento seja de "tecnologia de onda bifásica exponencial truncada em conformidade com a Guideline 2015" e ainda admite a possibilidade de alcançar 360J, primeiro porque a Guideline 2015 segue o que é determinado pela American Heart Association (AHA) e como é notório essa recomenda cargas **de até 200 joules bifásico** e segundo porque, "**poder alcançar até 306J**" é característica de um monitor **MONOFÁSICO**.

As cargas de até 200 Joules bifásico são seguras e com maior índice de reversão da vítima, com menor risco de disfunção do miocárdio pós-choque e queimaduras na pele, possuindo superior eficácia quando comparados aos choques de alta energia.

Assim, resta evidente os riscos de uma cardioversão de até 360J, por tal razão requer que seja realizada a correção do descritivo do item/lote 7, **para nele constar cardioversão de até 200 Joules**, essa sem dúvida, melhor opção para a Administração Pública atingir o seu principal objetivo, sem infringir a legislação e os princípios norteadores da licitação.

Por isso frisamos que o descritivo do item/lote 7, no que tange a cardioversão Bifásica de até 360 Joules deve ser revisto, para estar de acordo com as diretrizes da GUIDELINE 2015 e consequentemente a AHA (AMERICAN HEART ASSOCIATION).

Nesse mesmo sentido, há de se questionar o Software solicitado, já que cada equipamento possui um Software com um nome específico, ou seja, no caso em questão é solicitado o "Phoenix", nome esse dado ao software do equipamento de fabricação Cmos Drake.

Diante dos fatos acima narrados, verifica-se uma cristalina ofensa à competitividade (e consequente ofensa ao Interesse Público pela busca da proposta mais vantajosa) já que o mesmo, de forma clara e expressiva, demonstra incongruências descritivas, incapazes de demonstrar ao licitante a verdadeira intenção da Administração Pública.

Não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada, a qual somente vincula o fornecimento um único produto em detrimento de outros que possam melhor atender à Administração Pública, enquanto outras diversas empresas que podem oferecer bens similares ou melhores ficam impedidas, por exigência restritiva e direcionada do instrumento.

Nesse sentido a doutrina de Toshio Mukai, ensina que:

"O Princípio da igualdade é o princípio fundamental da licitação, posto que oferece aos licitantes iguais oportunidades de vencer o certame. Observa-se que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, ao contemplá-lo, diz que no processo de licitação pública deverá ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. No caso, já de se entender concorrentes concretos e potenciais, eis que o princípio vigora já quando da elaboração do Edital; não pode o instrumento convocatório conter cláusulas discriminatórias.

O princípio da competitividade é um dos princípios fundamentais da licitação, é também conhecido como princípio da oposição, é tão essencial à matéria que se num procedimento licitatório, por obra e conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição."
Curso avançado de Licitações e Contratos Públicos – Ed. Juarez Oliveira – Ed 2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO DO SUL
Fls. 10
Fls. 193
JULY

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho ensina que: "respeitadas às exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação. Veda-se a cláusula que visa não a seleção da proposta mais vantajosa e sim a beneficiar alguns particulares"(Comentários à Lei de Licitações e contratos – Ed. Dialética – Ed 1999)

Para o renomado doutrinador Diogenes Gasparini, duas são as finalidades da licitação: "Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeira aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da Lei 8666/93, oferecendo assim, a nosso ver, a isonomia necessária e a maior amplitude do número de participantes no certame."

Por isso frisamos que as características, tais como lançadas no termo do item/lote 7 acima identificado, restringem a concorrência entre os licitantes, impedindo que outros interessados no certame, tenham a possibilidade de participação mesmo possuindo produtos de qualidade e satisfatórios as necessidades do órgão.

A Impugnante compreende que tais informações inibem a competitividade e fere um dos principais artigos da Lei 8666/93, bem como a nossa Legislação Suprema, a Constituição Federal, que em seu art. 37 dispõe:

"Art.37: A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

Por fim e de acordo com o acima questionado sugere esta impugnante a correção das características indagadas e o título do descritivo, visto que é solicitado um DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR, muito embora o valor estimado corresponda a um equipamento deste porte, o seu descritivo apresenta características que não o representam, e sim a um DEA.

Neste contexto, apresentamos esta impugnação, em especial ao item/lote 7 que, diante da razoabilidade, deveria ser reformulado, no sentido de respeitar a possibilidade desta Licitante, e tantos outros interessados, de participar do certame em epígrafe e de igual forma proporcionar o menor preço.

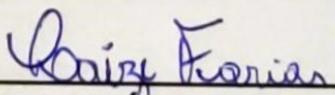
3- Conclusão e Requerimentos

Diante do exposto, requer seja a presente Impugnação processada e ao final seja julgada procedente **para que o Edital de Licitação de Pregão Presencial da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO tombado sob o n.º 006/2019, altere o descritivo em seu ITEM/LOTE 07**, a fim de que o mesmo seja alterado para cumprir o que dispõe a Lei, bem como, para garantir o maior número de participantes no certame e fazer cessar o cristalino direcionamento a fabricante Cmos Drake, ocasião em que deverá ser aberto novo prazo para a formulação das propostas.

Termos em que

Pede Deferimento.

Serra/ES, 05 de Dezembro de 2019.



FASTMED COMÉRCIO LTDA. EPP.
Representante legal (vide procuração): Laize Farias
RG: 3.097.281-ES - CPF: 132.027.207-08
E-mail: licitacoes@fastmed.com.br
Tel.: 27 3238-0901 / 27 98827-1087

FASTMED - Comércio Ltda - EPP
CNPJ: 04.779.188/0001-79